Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 694/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/14963/2015
PROTOCOLO	: 1624367
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
JURISDICIONADO	: SILVIO CESAR MALUF
INTERESSADO	: PARANÁ REFEIÇÕES INDUSTRIAIS EIRELI - ME
VALOR	: R$ 2.874.720,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – ELEMENTOS ESSENCIAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

A formalização dos termos aditivos é regular ao estar de acordo com as exigências legais, contendo seus elementos essenciais.

A execução financeira é regular ao comprovar, através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, a efetiva liquidação da despesa, de acordo com as normas de finanças públicas e as determinações legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 20 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 027/2015, celebrado entre a Secretaria De Estado De Justiça e Segurança Pública de MS e a empresa Paraná Refeições Industriais Eireli - ME, e a **regularidade** da execução financeira.

Campo Grande, 20 de agosto de 2019.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em exame o 1º e 2º Termos Aditivos ao instrumento contratual (Contrato nº 027/2015) e da sua execução financeira (3ª fase) originado do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 004/2015), celebrado entre a Secretaria De Estado De Justiça e Segurança Pública de MS e a empresa Paraná Refeições Industriais Eireli - ME, visando contratação de empresa especializada em preparo e fornecimento de alimentação para atender as necessidades dos internos das unidades educacionais de internação/UNEIS e unidade educacional de semi liberdade/UESL.

O procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual em epigrafe já foram julgados por esta Corte de Contas por meio da DELIBERAÇÃO AC01 – 2037/2017, constante na peça nº 31, cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 027/2015 e da execução financeira, “ANA - 3ICE - 15480/2018” (peça digital nº 38), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este acolheu a manifestação do corpo técnico, e exarou o Parecer “PAR - 2ª PRC - 10398/2019” (peça digital 39), opinando pela legalidade e regularidade da formalização do 1º e 2º termos aditivos e da prestação de contas da execução financeira do contrato.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente exame recai sobre a execução financeira do Contrato nº 027/2015 e da formalização dos Termos Aditivos (1º e 2º), conforme artigo120, inciso III, alínea “a”, e parágrafo 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Quanto aos Termos Aditivos (1º e 2º) ao Contrato nº 027/2015, cujo objeto é a prorrogação do prazo por mais 12 meses e reajustamento do preço no valor da diária, constato que estes se encontram regularmente formalizados, contendo os documentos exigidos pela legislação vigente, bem como pelas normas deste Tribunal de Contas.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$	Diferença R$ (+/-)
Valor inicial da contratação	2.874.720,00	
Valor da despesa realizada	3.962.418,75	
Empenhos Emitidos	4.188.133,87	
Anulação de Empenhos	(-) 225.715,12	
Empenhos Válidos	**3.962.418,75**	
Comprovantes Fiscais	**3.962.445,75**	**(+) 27,00**
Pagamentos	**3.962.418,75**	

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o parecer da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 027/2015), originado do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 004/2015), celebrado entre a Secretaria De Estado De Justiça e Segurança Pública de MS e a empresa Paraná Refeições Industriais Eireli - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira da contratação em análise, nos termos do artigo 59 III, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, III, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização dos termos aditivos e da execução financeira.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 20 de agosto de 2019.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

NCB/ARP/dssm